



LEI N°. 2.840, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Vereador Eder José dos Santos.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR
'PRÓ-LABORE' A POLICIAIS MILITARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para conceder gratificação mensal a título de "pró-labore" aos Policiais Militares que servirem nas ações de controle, fiscalização, administração e policiamento do trânsito e tráfego no Município.

§ 1º Sobre o valor pago de que trata a presente Lei não incidirá quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.

§ 2º A concessão deste benefício não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e nem gera quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial, e será concedido enquanto perdurar o convênio.

Artigo 2º O valor do "pró-labore" é fixado em R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais), independente da patente do policial militar.

Artigo 3º Perderá o direito ao recebimento do "pró-labore" o policial militar nas seguintes situações:

I - Durante afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;

II - Durante participação em curso que importe no prejuízo de suas funções, por período superior a 30 (trinta) dias;

III - Durante afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de saúde ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função policial militar;

IV - Exercer suas atividades fora da área territorial do Município.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento do corrente exercício.



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

H
RPA



Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias a contar a data da publicação.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtidos seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2022 ou na revogação ou perca da eficácia da lei complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Município de Pirangi, 03 de Novembro de 2021.

Angela Busnardo
ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Maria Celia Andrade
MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410